



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 035/2002

Suspende, provisoriamente, aprovação de Projetos de Residências Multifamiliares na ZR-4, do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XVI, do art. 7º da LEI Orgânica Municipal, c/c alíneas “n” e “o” do inciso I, do art. 100, e,

CONSIDERANDO, a recente sanção à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana;

CONSIDERANDO que o Município de Rio das Ostras está em fase de estudo para implantação do seu “PLANO DIRETOR”;

CONSIDERANDO a existência de grande número de leis sobre a preservação do meio-ambiente e diretrizes urbanas;

CONSIDERANDO a preocupação do Governo Municipal em relação à demanda urbanística, e que em função disso cabe ao Chefe do Poder Executivo tomar iniciativas que visem o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem normas gerais sobre a política de desenvolvimento urbano, e que sobre este aspecto foi sancionada a Lei Federal nº 10.257/01, conhecida como “Estatuto da Cidade”, e que essa lei prevê normas a serem aplicadas pelos municípios brasileiros que certamente serão instituídas através de Plano Diretor Municipal a ser elaborado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, a partir da presente data, suspensa toda e qualquer aprovação de Residências Multifamiliares e Mistas, Unifamiliares e Comerciais superiores a 2 pavimentos nas áreas:

- Área 1: delimitada pela divisa do Município de Rio das Ostras com Casimiro de Abreu, Praia do Abricó seguindo pela Av. Beira Mar, Praia da Tartaruga e Rodovia Amaral Peixoto;
- Área 2: delimitada pela Praia da Tartaruga, Av. Cláudio Ribeiro (Av. Beira Mar), Praça José Pereira Câmara e Rodovia Amaral Peixoto;
- Área 3: delimitada pela Praça José Pereira Câmara, Av. Cristóvão Barcellos, Rua Bento Costa Junior e Rodovia Amaral Peixoto seguindo pela Rua Santo Antonio;
- Área 4: delimitada pela Rua Bento Costa Junior, Av. Castelo Branco, Rua Izarina Lourenço Cabral, Rua Deolinda seguindo pela Rua Nova Friburgo;
- Área 5: Rua Nova Friburgo, Av. Castelo Branco, Rua São José até a Rua Teresópolis;
- Área 6: Rua Teresópolis, Av. Boca da Barra e o rio Rio das Ostras.
- Área 7: todas as quadras voltadas para a Orla marítima no trecho compreendido entre a foz do rio Rio das Ostras até a divisa do Município com Macaé.

Art. 2º- Após a aprovação do Plano Diretor do Município de Rio das Ostras, o assunto será reavaliado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de maio de 2002.

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito do Município de Rio das Ostras